



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

DECRETO n.º 3.220, de 21 de Maio de 2.013.

Regulamenta local de barracas nas festas juninas.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Será permitida a instalação de barracas, nas Festas Juninas, nos seguintes locais:

- Praça da Bandeira – lado direito, a partir da Rua Eduardo Tenório;
- Praça Cônego João Dias de Quadros Aranha;
- Rua Bueno de Paiva – lado esquerdo;
- Rua Cônego Braga – lado direito;
- Rua Silviano Brandão - lado esquerdo, a partir do segundo quarteirão.

Parágrafo Único – Não será permitida a instalação de qualquer tipo de barracas na Praça, exceto as barracas de entidade do Município.

Art. 2º - Não serão permitidas barracas de salgados, doces e quaisquer outros comestíveis, durante as Festas Juninas, com exceção da Barraca da Festa de São João, Barracas de maçã do amor, churros, doces industrializados e das barracas de entidades do Município.

Art. 3º - Se o interessado ou proprietário, alugar cômodo, como garagem, para comercializar mercadorias comestíveis, terá que providenciar o Alvará Municipal e o local deverá obedecer às regras impostas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O cadastramento de barracas será feito na Prefeitura Municipal e os proprietários deverão estar munidos de todos os documentos exigidos.

Art. 5º - As barracas deverão ser instaladas respeitando as portas de comércio, de residências, garagens e outros lugares que por ventura não estiverem disponíveis.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Maio de 2.013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

CEP 37.545-000